



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2022- TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2022-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**, visando a disponibilização de acesso ao Banco de Dados do SCPC- Serviço Central de Proteção ao Crédito, sem ônus, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185- TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e a empresa **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**, sediada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Av. Tamboré, nº 267- Edifício Canopus Corporate Alphaville- Torre Sul, 11º ao 15º pavimentos- conjuntos 111 A a 151 A, bairro Tamboré, inscrita no CNPJ sob nº 11.725.176/0001-27, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Sr. **DIRCEU JODAS GARDEL FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do Registro Geral nº 4.612.888-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 104.674.268-05 e por seu **DIRETOR DE DADOS**, Sr. **RONALDO DOS SANTOS SACHETTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, portador do Registro Geral nº 24.190.638-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 273.953.638-09, neste instrumento simplesmente denominada **BOA VISTA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000007575-01, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do **TJAM**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas diante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2022-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente **ACORDO** a **BOA VISTA** disponibilizará ao **TJAM** acesso ao **Banco de Dados do SCPC** para:

- a. Efetuar consultas de CPF's e CNPJ's nos produtos Acerta Cadastral (pessoas físicas); Acerta Completo (pessoas físicas); Define Limite (pessoas jurídicas) e Consulta Histórico (pessoas físicas e pessoas jurídicas);
- b. Formalizar requerimento de inclusões, exclusões, revogações, interdições e demais solicitações judiciais.

1.2. O **TJAM** está ciente e concorda que a qualquer momento a **BOA VISTA** poderá alterar a relação de produtos e/ou descontinuar alguns produtos, mediante comunicação prévia ao **TJAM**, que será realizada por e-mail.

1.3. Outros produtos poderão vir a ser disponibilizados mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete, especificamente, à **BOA VISTA**:

- a. Fornecer código máster ao **TJAM**, para que este cadastre os servidores que deverão ter acesso aos produtos;
- b. Após o **TJAM** efetuar os cadastros dos servidores, gerar eletronicamente e enviar as senhas para os referidos servidores, para os e-mails corporativos dos servidores (@tjam.jus.br);
- c. Dar plena e fiel execução ao presente **ACORDO**, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- d. Observar o dever do sigilo e confidencialidade na utilização dos dados fornecidos, conforme disposto na Cláusula Terceira deste **ACORDO**; e
- e. Caso a **BOA VISTA** detecte qualquer suspeita de comprometimento das credenciais de acesso, suspeita de mal uso: (i) dos sistemas, (ii) do Banco de Dados do SCPC, (iii) das informações apresentadas nas respostas das consultas efetuadas nos produtos, (iv) em caso de alteração do comportamento de uso e consumo das consultas e solicitações judiciais, ou (v) em caso de suspeita de fraude, a **BOA VISTA** entrará em contato com o responsável do **TJAM** pelo gerenciamento dos acessos e solicitará informações sobre o ocorrido e, se for o caso, solicitará ainda a substituição da (s) senha (s) do (s) servidor (es).

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- f. Efetuar o cadastramento dos operadores que deverão ter acesso aos produtos;
- g. Gerenciar os servidores que serão cadastrados;
- h. Atualizar e encaminhar a cada 06 (seis) meses à **BOA VISTA**, as informações dos usuários, com o (s) nome (s) do (s) servidor (es), número da matrícula, RG, CPF, e-mail funcional, Vara e Comarca, endereço profissional e código de acesso dos servidores aptos a utilizarem os produtos e serviços estabelecidos na Cláusula 1.1.;
- i. Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos (servidores do **TJAM**), pela guarda e pelo uso da (s) senha (s) de acesso que for fornecida a cada um dos servidores, e por todos os atos praticados com o uso de suas respectivas senhas, incluindo, mas não limitando, uso indevido, não as revelando a terceiros ou a servidores não autorizados, e observar as instruções relativas à segurança da informação que venham a ser emitidas pela **BOA VISTA** e publicadas em seu [site \(www.boavistaspc.com.br\)](http://www.boavistaspc.com.br). Os servidores do **TJAM** não devem fornecer suas respectivas senhas a terceiros, ainda que estes terceiros também sejam servidores do **TJAM**. As senhas são de uso pessoal, confidencial e intransferível. Os empregados da **BOA VISTA** nunca solicitarão as senhas aos servidores do **TJAM**;
- j. Não permitir em hipótese alguma que os servidores compartilhem suas senhas com outro (s) servidor (es) e/ou quaisquer terceiros;
- k. Solicitar à **BOA VISTA**, por escrito, o imediato bloqueio da (s) senha (s), caso exista (m) servidor (es) que não esteja (m) autorizado (s) a acessar o Banco de Dados do SCPC para efetuar consultas aos produtos, seja, por não ser (em) mais servidores (s), por estar (em) afastado (s), de férias, ou qualquer outra circunstância em que o (s) servidor (es) não deva (m) ter acesso, temporário ou permanente, bem como a solicitar à **BOA VISTA** a substituição da (s) senha (s) do (s) servidor (es) sempre que tal medida for necessária por questões de segurança, mediante solicitação escrita à **BOA VISTA**, ficando o **TJAM** responsável por qualquer acesso indevido realizado por seu servidor, cujos acessos permaneceram ativos em função de não comunicação e/ou da não substituição da (s) senha (s) ou qualquer outra hipótese em que o uso deveria ter cessado;
- l. Proteger as credenciais de acesso- usuários e senhas- contra a divulgação não autorizada ou uso indevido por terceiros que não devem ter acesso a essas informações;
- m. Comunicar imediatamente por escrito à **BOA VISTA** qualquer caso suspeito de vazamento, perda da (s) senha (s) ou mau uso das credenciais de acesso por parte dos servidores, permanecendo o **TJAM** responsável por todo uso indevido realizado por seus credenciais de acesso até o momento de sua devida comunicação à **BOA VISTA**;
- n. Informar um contato telefônico do **TJAM** que será responsável pelo gerenciamento dos acessos dos servidores, cabendo a este representante revisar periodicamente os acessos de seus servidores, e comunicar por escrito à **BOA VISTA** quaisquer alterações que se façam necessárias em seus acessos aos sistemas e Banco de Dados do SCPC; e
- o. Observar o dever de sigilo e confidencialidade na utilização dos dados fornecidos, conforme disposto na Cláusula Quarta deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE SIGILO

- 4.1. As partes estão cientes de que os dados armazenados no Banco de Dados do SCPC são confidenciais e protegidos por sigilo, devendo as informações previstas neste **ACORDO** serem mantidas em estrita confidencialidade e uso exclusivo para fins judiciais, sendo defesa qualquer reprodução, revelação ou qualquer outra forma de transmissão das informações confidenciais que não para o cumprimento previsto neste **ACORDO**.
- 4.2. As partes restringirão o acesso e a divulgação das informações confidenciais aos servidores que possuam hierarquia funcional para conhecê-la e utilizá-las restritivamente aos fins deste **ACORDO**.
- 4.3. Compromete-se o **TJAM** a advertir os servidores que terão acesso às informações disponibilizadas nos relatórios dos produtos acerca da existência do presente **ACORDO** e do correspondente dever de sigilo no manuseio das informações.
- 4.4. Não poderão ser divulgados os dados ou telefones do cadastro que, porventura, tenham sua divulgação proibida em razão de sigilo da fonte.

4.5. Qualquer das Partes terá o dever de comunicar a outra Parte sobre eventual mau uso dos produtos e informações a que tiver ciência, solicitando as providências para sua imediata regularização administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução presente acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERLOCUÇÃO

13.1. Toda e qualquer notificação, comunicação ou interlocução entre as partes será feita por escrito, por meio de carta ou e-mail, dirigida aos interlocutores abaixo, e sempre para os e-mails corporativos (@tjam.jus.br e @boavistaspc.com.br). A qualquer tempo as partes poderão substituir os interlocutores abaixo nomeados, devendo, neste caso, a substituição ser por escrito, por meio de carta ou e-mail. São responsáveis para troca de correspondência os seguintes representantes:

TJAM:

Nome: Amadeu Anderlin Neto / E-mail: amadeu.neto@tjam.jus.br / Telefone: (92) 98152-6651

Nome: Lúcia Helena Nobre Klem / E-mail: lucia.klem@tjam.jus.br / Telefone: (92) 98165-9414

Nome: Josivaldo Dieb Machado / E-mail: josivaldo.dieb@tjam.jus.br / Telefone: (92) 98431-8201

Nome: Rodrigo Cezar Xavier Teixeira / E-mail: rodrigo.teixeira@tjam.jus.br / Telefone: (92) 99357-4354 Nome: Thiago Falcão Marinho / E-mail: thiago.marinho@tjam.jus.br / Telefone: (92) 98166-5309

BOA VISTA:

Nome: Livia Regina Saab Araújo / E-mail: convenios.tribunais@boavistascpc.com.br / Telefone: (11) 98108-0595 – (11) 97555-3737

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus/AM, 08 de setembro de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente

Sr. DIRCEU JODAS GARDEL FILHO
Diretor Presidente da empresa Boa Vista Serviços S.A.

Assinado Digitalmente

RONALDO DOS SANTOS SACHETTO
Diretor de Dados da empresa Boa Vista Serviços S.A.

TESTEMUNHAS:

Josie Cristina Jeronimo
Assistente Judiciário

Karla Beatriz Lima Pinto
Secretária

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2022

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas				CNPJ: 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: Av. André Araújo, s/nº, bairro Aleixo					
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE: (92) 2129-6666	EA – Esfera Administradora Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL: Flávio Humberto Pascarelli Lopes				CPF: 052.728.232-49	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 185- TJ/AM	CARGO: Desembargador		FUNÇÃO: Presidente		

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Boa Vista Serviços S.A.			CGC/CNPJ: 11.725.176/0001-27		
ENDEREÇO: Av. Tamboré, nº 267- Edifício Canopus Corporate Alphaville- Torre Sul, 11º ao 15º pavimentos- conjuntos 111 A a 151 A, bairro Tamboré					
CIDADE: Barueri	UF: SP	CEP: 06460-000	DDD/TELEFONE: (11) 98108-0595 (11) 97555-3737		
NOME DOS RESPONSÁVEIS: Dirceu Jodas Gardel Filho Ronaldo dos Santos Sachetto			CPF: 104.674.268-05 273.953.638-09		

C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.612.888-8 SSP/SP 24.190.638-6 SSP/SP	CARGO: Diretor Presidente Diretor de Dados	FUNÇÃO: Responsáveis Legais
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: (pessoa indicada pelo responsável para prestar esclarecimentos necessários sobre o projeto) Shaieny Zampieri Silva		
E-MAIL:: shaieny.silva@boavistascpc.com.br		TELEFONE: (11) 97555-3737

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Visando agilizar a tramitação dos ofícios entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Serviço Central de Proteção ao Crédito, a **BOA VISTA SERVIÇOS**, mediante assinatura de Termo de Cooperação, tem interesse em disponibilizar acesso à sua base de dados, onde magistrados e servidores, fazendo uso de um login e senha, além de consultar registros de débitos, realizar pesquisas de endereços e histórico de negativas de pessoas físicas e jurídicas, poderão requerer inclusões, exclusões, revogações, interdições e demais solicitações judiciais.

Atualmente, as solicitações descritas acima ocorrem mediante a expedição de ofícios judiciais que, além de representarem um despendimento financeiro com o envio de correspondências, demandam tempo para o recebimento e resposta das solicitações. Neste sentido, tendo em vista sua gratuidade e funcionalismo, o Convênio proporciona maior celeridade, redução de custos e consequente sinergia entre as partes envolvidas.

METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Possibilitar ao Tribunal acesso a informações de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com os produtos que lhe serão disponibilizados, conforme relatório explicativo anexo: Acerta Cadastral (pessoa física), Acerta Completo (pessoa física); Define Limite (pessoa jurídica) e Consulta Histórico (pessoa física e jurídica).
2. Possibilitar, também, a formalização de determinações judiciais por meio do Portal de Ordens Judiciais (POJ), tais como inclusões, exclusões, revogações, interdições e demais solicitações judiciais.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

ÓRGÃO FISCAL:

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/TJAM)



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 08/09/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Gardel, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo dos Santos Sachetto, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 13/10/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 13/10/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0701716** e o código CRC **B5F4BC11**.